



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Art. 107 da Lei Complementar 005, de 26 de dezembro de 2001 e o Art. 15 da Lei Complementar 175, de 16 de março de 2018 dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 107 da Lei Complementar 005, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107 - O pagamento do terço constitucional de férias será efetuado juntamente com o pagamento do mês anterior ao período de férias.

Art. 2º. O Art. 15 da Lei Complementar 175, de 16 de março de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso X e do Parágrafo Único seguinte:

X - férias proporcionais ao tempo trabalhado.

Parágrafo único - Os professores e pedagogos contratados a partir de 16 de março de 2018, data da vigência da Lei Complementar 175, cujos contratos tenham vigência de 12 (doze) meses ou superior, gozarão férias em janeiro, além dos recessos previstos no calendário escolar.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 19 de dezembro de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal